



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às quinze horas realizou-se a **Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 101350-34.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Recorrente(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Recorrido(s): EDUARDO GARCIA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Assistente: UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. MAJORAÇÃO DA COTA-PARTE DO EMPREGADO E INSTITUIÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por má aplicação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento: (a) para afastar a condenação imposta à parte Reclamada, para que esta retornasse o Autor ao plano de saúde nos moldes anteriormente praticados, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, e (b) condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da causa, em favor dos patronos da Reclamada, observando-se os termos do § 4º do art. 791-A da CLT e da ADI 5766 (condição suspensiva de exigibilidade, por ser o Reclamante beneficiário da justiça gratuita). Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 840,00, calculadas sobre o valor de R\$ 42.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 84300-09.2008.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): MARCELO TADEU DE FARIAS PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. art. 1º-F da Lei n. 9.494/1971, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no caso concreto, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, no sentido de que, para débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, incide a adoção do IPCA-e como índice aplicável para a atualização monetária e taxa de juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a taxa SELIC a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 113 (09/12/2021). Todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 80843-09.2014.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Recorrido(s): MARIA NAZARÉ DE ALMEIDA MOURA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20650-95.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Andre Luis Gottems, Advogado: Dr. Andreia Pietrobelli de Oliveira, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Recorrido(s): MARCIO ANDRE RECH, Advogado: Dr. Adolfo Kaiser Neto, Advogado: Dr. Sabrina Boniatti Menegat, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto Reclamada CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO. NÃO CONSTATAÇÃO DE INSALUBRIDADE POR LAUDO PERICIAL. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL ELABORADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e, por conseguinte, julgar improcedente a presente ação. Diante da improcedência do pedido de pagamento de adicional de insalubridade, o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais é da parte Autora, uma vez que sucumbente na pretensão objeto da perícia. Todavia, a parte Reclamante é beneficiária da justiça gratuita e, assim, está dispensada do pagamento da referida verba honorária, nos termos do art. 790-B da CLT (com redação anterior à Lei nº 13.467/2017). Nessa hipótese, o pagamento dos honorários periciais deve ser feito pela União, com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma da Súmula nº 457 do TST. Considerando que o Autor foi sucumbente em todos os pedidos formulados na petição inicial, condeno o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor da causa, em favor dos patronos da Reclamada, com suspensão de exigibilidade, nos termos do disposto na ADI 5766, por ser beneficiária da justiça gratuita. Custas processuais pelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Autor, no importe de R\$ 445,46, calculadas sobre R\$ 22.273,20, valor dado a causa na petição inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 20431-89.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Ribeiro D'Ávila, Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro, JENIFER ANDRESSA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Martiela Adams Tavares da Silva, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REVENDA DE PRODUTOS. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. Observação: a Dra. MARTIELA ADAMS TAVARES DA SILVA falou pela parte JENIFER ANDRESSA ABREU DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10619-28.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO JAIME SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Julio Cesar Marques de Deus, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. JULIO CESAR MARQUES DE DEUS, patrono da parte ANTONIO JAIME SIQUEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. KAUÃ GOMES RIBEIRO falou pela parte ESTADO DE GOIÁS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1324-95.2011.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): TRANSBET - TRANSPORTE DE BETUMES LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): NELSON ADELINO DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "AJUDANTE DE MOTORISTA CARRETEIRO. ATIVIDADE ACESSÓRIA À INDÚSTRIA DO PETRÓLEO. JORNADA DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 5.811/72", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação do art. 1º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicabilidade da jornada de trabalho prevista na Lei nº 5.811/72 ao Reclamante e, com isso, julgar improcedente a presente ação. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais, pelo Reclamante, no valor de R\$4.000,00, (quatro mil reais), calculada sobre o valor atribuído à causa em sentença (R\$200.000,00), isento, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 547 do documento sequencial eletrônico



01). **Processo: RR - 512-16.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Autor SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE TERESINA quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA POR SINDICATO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. VIOLAÇÃO DO ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85", por violação do art. 18 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação do Sindicato Autor ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: o Dr. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA falou pela parte LOJAS RIACHUELO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 54-35.2021.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 5. REGIAO BAHIA, Advogado: Dr. Fábio José Silva Freire, Recorrido(s): ROSANA LEMOS LUCIANO, Advogado: Dr. Fernando Costa Santos Bezerra, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Rocha Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E VALE CESTA. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", a fim de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, excluir da condenação os reflexos deferidos em razão do reconhecimento de sua natureza salarial (reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 27-24.2022.5.12.0043 da 12ª Região**, Recorrente(s): GISELE MAURINA INACIO, Advogado: Dr. Marlon Testoni Batisti, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PROF. GRACINDA AUGUSTA MACHADO, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Eliezer Guedes de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. DEVIDO. LIMPEZA EM BANHEIRO DE ESCOLA. GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS", por contrariedade à Súmula nº 448, II, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (a) condenar a 1ª Reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, entre o percentual pago (20%) e o devido (40%), no período do marco prescricional (19/01/2017) até 18/03/2020 e de 18/02/2021 a agosto/2021, com reflexos em férias + 1/3, aviso prévio, 13º salário, FGTS + multa de 40%, "DSR"s, horas extras, intervalo intrajornada, horas noturnas, anuênio" (conforme pleiteado na inicial - fl. 07 do documento sequencial eletrônico nº 03), e (b) condenar a 1ª Reclamada



ao pagamento de honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 10834-86.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Embargante: OSMAR RODRIGUEZ PINTO, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Cássia Andrea da Costa Tarôco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10632-84.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, Embargante: COZINHA ITALIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Embargado(a): KELLY CAROLINE SALVADOR, Advogada: Dra. Anna Carolina Fagundes Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1252-96.2011.5.15.0038 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Machado Carvalho, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 1165-56.2013.5.02.0031 da 2ª Região**, Embargante: MARCOS COREIA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 1088-06.2011.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANACLETO MARCHI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF a pagar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RRAg - 999-41.2016.5.06.0020 da 6ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): ANDREA SAIKI BRAGA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 166-68.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DR. MURILO BRAGA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, RUTE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos embargos de declaração em relação à matéria "EMPREGADO CONTRATADO POR CAIXA ESCOLAR. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO NULO. NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DO INCISO I DO § 1º-A DO ART. 896 DA CLT"; (b) conhecer dos embargos de declaração em relação à multa aplicada (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 83-26.2019.5.12.0055 da 12ª Região**, Embargante: MD REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): HEXA INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, JOSE OTAVIO SILVEIRA, Advogada: Dra. Mara Mello, Advogado: Dr. João Carlos May, Advogado: Dr. Raphael Meurer Melo, Advogada: Dra. Gabriela May Canarin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer dos embargos de declaração em relação à matéria decidida monocraticamente e mantida por esta Egr. 4ª Turma, com base no art. 896-A, §4ª, da CLT; b) conhecer dos embargos de declaração em relação à multa aplicada (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001985-49.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO ANGELO MORAES, Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 1001356-59.2016.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): AUDEIR PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogada: Dra. Ludmila Ecard dos Santos Crisafulli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001330-72.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO LAETARE DE EDUCACAO, CULTURA E CIDADANIA., Advogado: Dr. Izidorio Pereira da Silva, Agravado(s): CR. P. CONV SANTA ROSA II, LUCIANA GOMES,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Antônio Cordeiro do Nascimento Brito Franco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 1001125-89.2015.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVANILSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO DO PAGAMENTO. ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DO ART. 790-A, I, DA CLT", para que, na parte onde se lê na decisão agravada "Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação", conste "Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação, das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT". (b) conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PREVISTO NO ART. 193, II, DA CLT. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS". O valor das custas processuais permanece inalterado, isenta a Reclamada. **Processo: Ag-RR - 1001056-75.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): IVO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001038-21.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIUS LOPES ALVES, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Zenildo Círiano da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INTERVALO INTRAJORNADA", "MULTA DE 40% DO FGTS" e "13ª PARCELA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO"; b) quanto ao tema "INTERVALO DE



DIGITADOR. CAIXA BANCÁRIO", dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO DE DIGITADOR. CAIXA BANCÁRIO" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1000418-26.2022.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): VALERIA MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Roberto Polo Filho, Advogado: Dr. Maria Roberta Sayão Polo Monteiro, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Barros, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101498-62.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): JAIME HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 100780-80.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR DE PAULA SILVA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 80200-91.2006.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA ROCHA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 72400-25.2007.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ALOISIO SANTANA DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 72300-86.2007.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LEONEL FINOTTI, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 48500-24.2014.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): YKARO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, JC MEDEIROS LTDA., UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 25500-98.2005.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ ROBERTO MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Peixoto de Araújo Neto, Advogado: Dr. Daniele Cristine do Prado, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PINHO BARROSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinho Barroso, RODABEM TÉCNICA LTDA. - ME, TÁBATA CHRIS SCHMIDT MOREIRA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 21721-26.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LEONICE SINIGAGLIA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe



provimento quanto ao tema "AUXÍLIO RANCHO E VALE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA"; b) quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS AOS SÁBADOS. BANCÁRIO.", dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS AOS SÁBADOS. BANCÁRIO." para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 21017-82.2021.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LEONARDO BARRETO DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20594-49.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa Carneiro, Agravado(s): MICHEL VASCONCELLOS MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: a Dra. MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 20589-72.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): NTM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Gustavo Assmann, Advogada: Dra. Bárbara Tischler Pereira, Agravado(s): GUSTAVO SANTOS TURCK, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar as Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 20472-26.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDREIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20029-82.2021.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): ALICE TERESINHA VIER, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17827-50.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): KEILA RAQUEL SOUSA RIBEIRO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PELA GENITORA DEPENDENTE DO TITULAR. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EXCLUSÃO POR SENTENÇA NORMATIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO, DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA OU VIOLAÇÃO DA SÚMULA 51, I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para analisar o agravo de instrumento, e, pelos mesmos fundamentos de provimento do agravo interno, reconhecer a existência de transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 12196-75.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPLEMENTUM SOLUCOES TEXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): KETHYLIN CAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 11663-89.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): VANILDO APARECIDO TIAGO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11602-40.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Menicuci, Agravado(s): VERA DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE



PREVISÃO DE ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO. ART. 461, §§2º E 3º DA CLT (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017). LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11517-18.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA, Advogada: Dra. Natália Moreira Salles, Advogada: Dra. Erika Messias Marques Pinto, Advogada: Dra. Natália Deciene Santos, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Zilma Quintino Ribeiro Alvarenga, Advogado: Dr. Marcia Maria de Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11322-53.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): EDEVALDO DOUGLAS ROBIS, Advogado: Dr. João Paulo Pizzoccaro Collucci, Agravado(s): EBF-VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lilian Marcondes Bento Duran, Advogada: Dra. Joice Santos de Andrade Oliveira Campos, Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Pillekamp Pedroso, Advogado: Dr. Bruna Rosa Sestari, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11177-77.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): ART LASER GRAFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): IRACI BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Jackson de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11047-41.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLAUDIO OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 11004-07.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo



André Vacari Belone, Agravado(s): LUIZ EDUARDO GODOY VASCONCELOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte BANCO AGIBANK S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10943-88.2021.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Décio Alves Pereira, Advogado: Dr. Bruna Fernandes Ribeiro, Agravado(s): DOUGLAS COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10849-47.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS TANGARA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alex Libonati, Advogado: Dr. Ageu Libonati Junior, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10809-06.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE FERRIS TRINDADE MAURO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO falou pela parte CRISTIANE FERRIS TRINDADE MAURO. **Processo: Ag-AIRR - 10692-02.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): ANTONIO BORGES DE QUEIROZ NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, LIDIANE DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Mônica Cristina Martins, Advogado: Dr. Aline Garcia de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10676-88.2020.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL PRAIS COSTA, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10451-24.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR, Advogado: Dr. Pedro Carlos Santos Junior, Agravado(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10415-15.2021.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIANE REGINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luciana Nunes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Brito Pereira, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10137-71.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): HELENA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA, Advogada: Dra. Juliana de Blasi, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceicao, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10057-41.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, SELMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015; b) não conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10045-57.2022.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, COMPASSO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Barbi Scavazzini, GLEYDSON MARGARIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Sobierai Machado, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 5012-60.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIA SUENI FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. LUZIA ALVES LOPES, AGRAVADO: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO, Advogado: Dr. ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2210-32.2015.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DJALMA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1827-81.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): TONETE DA SILVA REGIS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Advogada: Dra. Iane Cambraia Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. IANE CAMBRAIA DIAS, patrona da parte TONETE DA SILVA REGIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1809-56.2017.5.23.0101 da 23ª Região**, Agravante(s): SIDINEY SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Advogado: Dr. Marcia Silva Soares Rheinheimer, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1730-34.2016.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Advogada: Dra. Eline Moreira Pereira Cruz, Agravado(s): MARIA LEONOR



SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1377-79.2017.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARIA DAS DORES GONÇALVES BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Emanuely de Barros Dias de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1303-47.2014.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEEC, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1280-95.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): VALDIVINO FIRMES FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1182-93.2021.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): MAYARA CRISTINA MARCHANEK, Advogado: Dr. Roberto Romulo Ferreira Lins Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: a Dra. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, patrona da parte LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1133-51.2012.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): ROSILENE CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogada: Dra. Patrícia Dias Barbiero, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1112-45.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Odppes, Agravado(s): BRUNO CESAR COSTAMILAN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte BRUNO CESAR COSTAMILAN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1009-66.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): HOMERO SOUZA DIAS FILHO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rocha, Advogado: Dr. Caroline de Souza Rocha, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, RONDAVE LTDA., Advogada: Dra. Luiza Mascarenhas Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 939-06.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ITAMAR SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR, Advogada: Dra. LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO, Advogado: Dr. ANDREY RONDON SOARES, Advogado: Dr. ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO, Advogada: Dra. SARAH CECILIA RAULINO COLY, Advogada: Dra. SAMANTHA BRAGA GUEDES, Advogada: Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA, AGRAVADO: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX, Advogada: Dra. VIVIANE CICERO DE SA LAMELLAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 865-65.2017.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): JOSE ARISTOTELES CORDEIRO LEITE, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. THAINA STEFANI DE SOUZA falou pela parte JOSE ARISTOTELES CORDEIRO LEITE, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 846-74.2016.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA ANGELICA BATISTA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA,



Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, PEDRO CESAR MACIEL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 818-23.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, AGRAVADO: ARMANDO ALVES BANDEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de desistência. **Processo: Ag-AIRR - 674-49.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO WAVE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Advogado: Dr. Ronaldo Pavan, Agravado(s): GILMAR DO NASCIMENTO FELIPE, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 636-87.2020.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): ALINE RABELO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janaína de Sousa Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 557-39.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): SAMPAIO FILHO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Cristine de Matos Rolim, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Agravado(s): ANTONIO PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres, Advogado: Dr. André Luís Negreiros de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 532-37.2021.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): BELA VISTA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TAIS BATISTA MATOS SILVA, Advogada: Dra. Tailine Sousa Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Ag-AIRR - 292-33.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): FABIO CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Advogado: Dr. Juliana Gabiatti de Macedo, Advogado: Dr. Filipe Altvater, Advogado: Dr. Joao Paulo Josviak Dresch, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 201-28.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): PATRICIA BOMFIM PINA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 160-52.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): TIAGO FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Carolinne Elias Matos, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., MASSA FALIDA de VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Anouke Longen, Advogada: Dra. Raquel de Amorim Ulrich, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte TIAGO FARIAS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 81-43.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. JULIO AUGUSTO MOURA DE PAIVA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: NILSON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Ag-AIRR - 49-20.2022.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Fernandes Frota, Agravado(s): LEONICE ROSA BACELAR DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Hisadora Karielly Pires da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 25-44.2021.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): NIEDJON FLÁVIO DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): COMERCIO DE MEDICAMENTOS POTIGUAR LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, DEYVYSONN HUGO DUARTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, E B A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., GAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 100936-33.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): HEYTOR BARCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10289-02.2015.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): TREVO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, JOAO PAULO DOS ANJOS ANTUNES, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1000728-55.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: ASSISLEIDE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Advogada: Dra. THALITA PINHEIRO MATOS SIQUEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Advogada: Dra. THALITA PINHEIRO MATOS SIQUEIRA, RECORRIDO: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, ASSISLEIDE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 1000372-35.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. Simone Aparecida Zandomenigui, LEANDRO DIAS FERNANDES, Advogada: Dra. Cíntia Moreira Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. **Processo: RRAg - 10695-45.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORAH PAIVA AURICCHIO, Advogado: Dr. Welton Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 247/249, que declarara a prescrição relativa a créditos decorrentes do pacto laboral; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 10446-24.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSE ANTONIO AFFONSO, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

majorar o percentual da pensão para 50% (cinquenta por cento) da última remuneração auferida, paga em parcela única, mantido o redutor de 30% (trinta por cento), fixado pelo acórdão regional; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição do débito em execução mediante a aplicação do IPCA-e e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. **Processo: RRAg - 222-88.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Glauber Felipe Carneiro, Advogada: Dra. Ana Caroline Souza dos Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLEVERTON MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Advogada: Dra. Isabelle Lins Duarte, Advogado: Dr. Ariene Cedraz de Cerqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestar o julgamento do Recurso de Revista e Agravo de Instrumento do Reclamante em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: RRAg - 181-93.2021.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO FELIX DO PIAUI, Advogada: Dra. Mirela Mendes Moura Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO ADRIAO BEZERRA, Advogado: Dr. João Daniel de Almeida Santos, VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente; e II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado no tema remanescente, "honorários advocatícios". Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1002110-40.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO ISMAEL CARDOSO OLIVEIRA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fátima Regina Govoni Duarte, Advogado: Dr. Luiz Carlos Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA" por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento correspondente aos intervalos intrajornada gozados de forma reduzida, nos termos das normas coletivas, e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas processuais pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 762). **Processo: RR - 1001769-51.2021.5.02.0473 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOELSO VIEIRA, Advogado: Dr. Claudinei Goncalves Campos, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1001732-78.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETERSON FERNANDO SANTANA E OUTRO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Débora Nobre, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001089-45.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, RECORRENTE: VIA SUDESTE TRANSPORTES S A, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, RECORRIDO: WILSON EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO MANUEL DE AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas, por violação ao art. 7º, III, da Lei nº 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias devidas pelas Reclamadas, sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011. **Processo: RR - 1000539-42.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): IVANELSON LINO DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado: Dr. Renan Figueiredo Fernandes, Advogado: Dr. Everton Bispo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**1000511-55.2017.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALINE DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. Júlio César da Silva, Advogada: Dra. Fátima Cristina Alves de Sousa da Silva, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Edevones Diones Matos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000283-97.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CELIO MARCOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 20887-81.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Recorrido(s): LILIA DIAS SCHNORR, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. **Processo: RR - 11589-50.2015.5.15.0121 da 15ª Região**, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF e violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar qualquer condenação imposta à segunda Reclamada, seja solidária ou subsidiária; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS". **Processo: RR - 11109-30.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDIMILSON ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. João Alberto Robles, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 85, itens III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem a 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal, sendo que tais horas extraordinárias deverão ser pagas integralmente, ou seja, a hora trabalhada mais o adicional respectivo, além dos reflexos legais cabíveis. Assim, inaplicável a Súmula nº 85, III e IV, do TST. **Processo: RR - 11018-27.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROGERIO CORREA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tomeishy do Amaral Aikawa, Advogado: Dr. Daniel Mechi Brunhara de Oliveira, Recorrido(s): FABIANA ZANCHETTA EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Mariana Erjautz Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11017-71.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): LOURIVAL FERREIRA LEITE FILHO, Advogada: Dra. Rosângela Fagundes de Almeida Graeser, Advogado: Dr. Paulo Henrique Malfatti Graeser, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para, reformando o acórdão regional, determinar que a União restitua à Reclamada os valores pagos a título de honorários periciais prévios, observados os termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 10961-10.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LINS, Advogado: Dr. Elcio Machado da Silva, Advogado: Dr. Elcio Machado da Silva Junior, Recorrido(s): TECNO POX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAME EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Chen, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice quanto à ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-Autor, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para prosseguir no exame do pleito, como entender de direito. Observação: o Dr. DANIEL CHEN falou pela parte TECNO POX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAME EIRELI - EPP E OUTRA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10925-03.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): SALVIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa no que tange à prescrição, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da pretensão à indenização por danos morais em razão do temor pelo risco de desenvolver doença grave, decorrente do contato com o amianto, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 487, II, do CPC; e II - julgar prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista da Reclamada (cerceamento do direito de defesa). Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, o qual, contudo, encontra-se isento, pois beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.173). Observação: a Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10700-88.2008.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Guilherme Gomes Vieira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONSULTORIA E SERVICOS DE ATENDIMENTO EM TELECOMUNICACOES, MACIEL GAMA BEZERRA, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, TECSOTEL - TECNOLOGIA E SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10688-75.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): DANIEL GALLES DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10609-93.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOSE ARISTIDES ZELASKO, Advogado: Dr. Ademir Wendt, Advogada: Dra. Maria Inês dos Santos, URBANISTICA AMBIENCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. François Youssef Daou, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Autor do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 10270-21.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): AAS SEGURANCA E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Aparecida Ana de Souza, ANTONIO MENDES MOURA, Advogado: Dr. Gabriel Damião Jansen, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, TRANSMATHIAS TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Brandão Ayub Szymczak, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para restringir a condenação ao limite dos valores indicados na petição inicial para cada pedido julgado procedente, devidamente atualizado. **Processo: RR - 2426-10.2011.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D´Avola Filho, Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1201-52.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ALICE PINHEIRO MENDES, Advogado: Dr. Francisco Sales Martins Junior, Advogado: Dr. Jose Valdinar Dantas Pereira, Advogado: Dr. Elson Jose do Rego, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda Reclamada (Telefônica Brasil S.A.). **Processo: RR - 220-59.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Procurador: Dr. Rafael de Melo Rodrigues, Recorrido(s): ANA PAULA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Advogado: Dr. Michelle Pereira Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 36-06.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA, Advogado: Dr. Dimas Emilio Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael de Melo Rodrigues, Advogado: Dr. Mariana Silva Lustosa, Recorrido(s): FRANCISCO RICARDO SOARES DE BRITO, Advogada: Dra. Laricy Campelo dos Reis, Advogado: Dr. Marcelo Duarte da Silva, Advogada: Dra. Edith Ferreira da Fonseca, Advogado: Dr. Rayssa Chaves Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: EDCiv-**



**RR - 10405-06.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, EMBARGANTE: ALINE APARECIDA DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. RENE GUSTAVO NEGRI CONSTANTINO, Advogado: Dr. FABIANO VIEIRA LIMA, EMBARGADO: MUNICIPIO DE GUARARAPES, Advogado: Dr. CLEVERSON ZANERATTO BITTENCOURT, Advogada: Dra. JANAINA FERREIRA PICCIRILLI, Advogada: Dra. CARLA DE NADAI SANCHES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 346-93.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, EMBARGANTE: CARLOS HENRIQUE GOUVEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL LIMA SANTANA, EMBARGADO: CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF, Advogado: Dr. JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, DISTRITO FEDERAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 100771-46.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Embargante: LAUDILENE GONCALVES LIRA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Martins, Advogada: Dra. Ivy Cristine Ferreira Brandão, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100683-10.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Embargante: VERA LUCIA BARBOSA MARINS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 92800-55.2014.5.17.0132 da 17ª Região**, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, VERA LUCIA DOS SANTOS ATALAIA MOREIRA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Embargado(a): BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: (i) acolher os Embargos de Declaração da primeira Reclamada para, imprimindo efeito modificativo à decisão, nos termos da Súmula nº 278 do TST, negar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "HORAS EXTRAS E REFLEXOS - JORNADA 12X36 - INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA"; e (ii) rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11135-59.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Embargante: JOSE ZANON, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 985-98.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Embargante: ARIANE APARECIDA CAMARGO LIRIA, Advogado: Dr. João Marcelo Lang, Embargado(a): MUNICÍPIO DE XANXERE, Procurador: Dr. Fernando Dal Zot, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 962-64.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): MOSANIEL PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 648-27.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Embargante: ADRIANO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001988-96.2016.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): MARIA DALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001754-42.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO GOMES ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. ALCEU LUIZ CARREIRA, AGRAVADO: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Dr. MAURICIO EVANDRO CAMPOS COSTA, Advogada: Dra. MARLY YAMAMOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001383-13.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): DOGLAS HUTEMBERG FERREIRA CASSIANO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Glauco Baltazar Coitinho, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Junior, Advogado: Dr. Darcio Jose da Mota, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000798-46.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, REGINA CELIA DIAS FONSECA BERTOLDO, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000699-52.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravado(s): DIOGO FRANCISCO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, TALENT PRO INFORMATION TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogada: Dra. Daniela Silva Carvalho, Advogada: Dra. Andrezza de Oliveira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo do segundo Reclamado no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" para aguardar a análise do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 130110-08.2014.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSIVALDO ARLINDO DA SILVA (REPRESENTADO POR MARIA MONICA TEODORO), Advogada: Dra. Vera Lúcia de Lima Souza, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Lima Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 101508-32.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): KELLY PEIXOTO ROCHA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Villalba, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam



considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101144-18.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): ROSANE SILVARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100996-31.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): GABRIELLE RANGEL DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 100951-39.2020.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLA CRISTINA DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ferreira Diniz, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 100481-28.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA ISABEL FRANCA, Advogada: Dra. Neide Daiana Celestino, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como



parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 53600-10.2008.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ED-RRAg - 21500-15.2013.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): IEDA GENECI RASQUINHA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Thaisa de Souza Galvão, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 20431-20.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): CLEUSA MARIA SARAIVA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 11908-83.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE WANDER GARCIA, Advogado: Dr. Ralston Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, JC EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 11645-45.2019.5.15.0056 da 15ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): RAFAELA BECCARIA CALESTINI, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Luis Fernando Costa Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 11184-05.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): NOEMI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 10756-90.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): GLEISO VITOR BARBOSA, Advogado: Dr. Edmar Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Wellington Mascarenhas de Souza Medeiros Carvalho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Raul Lycurgo Leite, ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10583-58.2021.5.03.0015 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ALINE GONZAGA ARAUJO, AGRAVADO: EDIR WISS DE FARIA, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 10430-24.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE ROSA, Advogado: Dr. Dayvid Júnior Ferreira Cardozo, Advogada: Dra. Thamíres Nayane Siiva, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Monica Paulina Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10408-66.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): C.A.E.S.J.L.E., Advogado: Dr. Jean Aparecido da Luz Cardoso, Agravado(s): S.T.N.I.Q.F.M.P.A.M.A., Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nobrega, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Advogada: Dra. Lívia Maria Mori de Lourenço, Advogado: Dr. Kamilla Mendonca Mota, Advogado: Dr. Stefania Nascimento Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10350-92.2014.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIANA PINTO GOMES, Advogado: Dr. Fábio Bastos Chelles, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10145-95.2021.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): A.S., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): F.A.H.Z.I.N.B., Advogada: Dra. Amanda Silva Pacca, I.C.M., Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 2175-45.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO LIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e ao Agravo de Instrumento em relação ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE - NORMA COLETIVA QUE AUTORIZA PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS ALÉM DO REGIME DE COMPENSAÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RRAg - 2118-27.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ETEMILSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e ao Agravo de Instrumento em relação ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE - NORMA COLETIVA QUE AUTORIZA PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS ALÉM DO REGIME DE COMPENSAÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 957-90.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ANA DE FATIMA MENEGUELLI RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Neiliane Scalser, Agravado(s): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Rayla Mariana Figueiredo Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 901-72.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): DANIELE MONTEIRO NOBRE, Advogado: Dr. Daniela dos Santos Mesquita, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 853-79.2019.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA SILVERIO SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Advogado: Dr. Rogerio da Boa Morte Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 763-61.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ITESAPAR FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, LUIZ HENRIQUE VENTURA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo do Reclamante, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC; e II - negar provimento ao Agravo da Reclamada, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 190-38.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Magali Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elisa Dickel de Souza, Agravado(s): ANTONIO BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline de Pinho Silva Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3239300-55.1999.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): EMILIA KAPUSTA MOTTINI, Advogada: Dra. Mariluzza Brenneisen, Agravado(s): DIVICIA EDITORA DE PUBLICACOES TECNICAS LTDA, MARIA ELIANE DE SIQUEIRA WEINFURTER, WERNO ELIAS KOCH, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20963-64.2016.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Alessandra Lucchese, Advogado: Dr. Eliane Reis Lima, Agravado(s): BRUNO PERES DE JESUS, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20660-57.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FORTIORI TELECOM LTDA, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, SHEILA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angela de Fatima Dias da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20214-79.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, RECORRENTE: AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. JULIANO DE OSTI GAMA E SILVA, RECORRIDO: ALEXSANDRO GOMES FELIX, Advogado: Dr. ANDRE ROBAINA BOTTI, Advogado: Dr. LEONARDO DAME DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17924-89.2013.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): HUMBERTO PAULO VERDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, TELETHORPE INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão:



por unanimidade: I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.), exclusivamente no tema "terceirização lícita - responsabilidade solidária afastada" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada (CLARO S.A.) para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11286-37.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): LUIZ DIAS SOBRAL FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10817-84.2021.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ARIANA CRISTINA FADEL GUIMARAES, Advogada: Dra. Mariana Ferrari Garrido, MRT TELECOM LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Rizzo Tomé, Advogado: Dr. Leticia Rost Bilitardo de Melo Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Telefônica S.A.) para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10733-02.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCUS VINICIUS PIRES CANET, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10589-22.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MICHAEL IZIDIO VITOLANO GUERRA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Cháfalo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento exclusivamente no tópico "FÉRIAS USUFRUÍDAS E NÃO REMUNERADAS INTEGRALMENTE NA ÉPOCA PRÓPRIA - PAGAMENTO EM DOBRO" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10118-44.2022.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Joao Pedro



Eyler Povia, Agravado(s): ELIAS FERREIRA LEMOS, JESSE BEZERRA DE OLIVEIRA LTDA, LISLEIMARA BENTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Bruno Nunes Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10077-07.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): ANTONIO DOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Porto Lobo, MARIA INEZ DOS SANTOS SOUZA, UNIR COMERCIO DE AGREGADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1792-81.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): NAETE GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1685-37.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): GILDETE AMORIM ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1427-20.2017.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): ÁLVARO JABUR MALUF JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczyk Antônio, Advogado: Dr. Rogério Sacramento dos Santos, Agravado(s): ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczyk Antônio, Advogado: Dr. Luiz Antonio Alvarenga Guidugli, Advogado: Dr. Rogério Sacramento dos Santos, HENRIQUE HIMMELREICH, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1408-21.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ELAINE SOARES PAIVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 972-76.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jeovane Itso, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, PAULO CESAR ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REFLEXOS DAS VERBAS TRABALHISTAS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO EMPREGADOR/PATROCINADOR À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRECEDENTE DE REPERCUSSÃO GERAL DO E. STF (TEMA 1.166 - RE Nº 1.265.564)" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante no tema remanescente, bem como o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 880-67.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Agravado(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM E OUTRO, Advogado: Dr. Márcia de S. Nepomuceno, FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Teixeira Orlando, Advogada: Dra. Ivi Pereira Almeida, Advogado: Dr. Larissa Goes Teixeira Orlando, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757-73.2020.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): FERNANDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gabriel Machado da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593-73.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM E OUTRO, Advogado: Dr. Márcia de S. Nepomuceno, ENILDE PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Flavio Henrique Teixeira Orlando, Advogada: Dra. Ivi Pereira Almeida, Advogado: Dr. Larissa Goes Teixeira Orlando, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168-21.2021.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Agravado(s): JESSICA HARTMANN SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Luzetti, Relatora: Ex.ma Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 100661-14.2021.5.01.0061 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA, AGRAVADO: DANIELA MARTINS MONDEGO, Advogado: Dr. ANGELO MOREIRA NUNES, CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, Advogada: Dra. GISELE SCUOTTO MARTIGNONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: DANIELA MARTINS MONDEGO, CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do 2º Reclamado. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 100594-46.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMAR DE FARIAS BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo Tadeu Peçanha, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Rafaella Garcez Cordeiro Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - destarte, reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 20093-48.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GISELE MOLINA JACINTHO, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Vinicius André Cognato, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tema da limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por transcendência jurídica e violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao intervalo do art. 384 da CLT ao período anterior à vigência da Lei 13.467/17. **Processo: RRAg - 10177-85.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s) e Recorrido(s): GIZÉLIA APARECIDA DE CAIRES RANGEL, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Breno Figueredo Domingues, Advogado: Dr. Alvaro de Oliveira Graça Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 1075-27.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS JOSE ZIMMER, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RODRIGO THOMAZINHO COMAR, Advogada: Dra. CHRISTIANE AZEVEDO BRUSCHI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, Advogada: Dra. FABIULA MULLER KOENIG, Advogado: Dr. MOACYR FACHINELLO, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Advogada: Dra. ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, RECORRENTE: CARLOS JOSE ZIMMER, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas da concessão da justiça gratuita, da negativa de prestação jurisdicional, da horas extras, da repercussão do repouso semanal remunerado, dos honorários advocatícios, das diferenças por desvio de função, da participação nos lucros e resultados e da responsabilidade civil do empregador; II - não conhecer do recurso de revista quanto à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

concessão dos benefícios da justiça gratuita, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa. **Processo: RRAg - 256-09.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE BARCELOS ROCHA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, II, da CF; e II - dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da Petrobras, por transcendência política e violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 101100-87.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): CLAUDIA HYLARIA MACENO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Selma Barbara Barbosa Goulart Lino, Advogado: Dr. Aureovaldo da Silva Lino, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 20497-60.2020.5.04.0531 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): ANDREIA LODI, Advogado: Dr. Nivaldo Comin, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da ECT, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina



judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 20367-18.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência jurídica do apelo (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), conhecer do recurso de revista das Reclamadas, com espeque no art. 896, "c", da CLT, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das horas in itinere, até a data de vigência da Lei 13.467/17, excluindo da condenação o FGTS incidente sobre as parcelas pleiteadas e demais reflexos. Por conseguinte, condeno o Reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados se, até dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Custas em reversão, das quais está isento o Sindicato Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (págs. 1.292-1.293). **Processo: RR - 20360-42.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): GESSICA SPELLIER, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, no tocante à validade do regime de compensação de jornada, por transcendência política e violação do art. 7º, XXVI, da CF; e II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação alusiva ao pagamento do adicional de horas extras e reflexos decorrentes da invalidade do acordo de compensação de jornada. **Processo: RR - 11188-35.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): INTERATIVA FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. Samuel Martins Goncalves, LUIZ OTAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Henrique Tafuri de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10937-57.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Neves Pinto, Recorrido(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, LETICIA GERALDO FIRMINO, Advogado: Dr. Katia Cilene Rui, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Sorocaba, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10415-88.2021.5.15.0058 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PIRANGI, Procuradora: Dra. Débora Karina Gonçalves Vaserino, Recorrido(s): CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA, VINICIUS DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Jean Ricardo Galante Longuin, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10268-55.2021.5.15.0028 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOSE LUIS GOMES, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, RECORRIDO: COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, Advogado: Dr. JOEL STIVALI DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO GUIMARAES ZANELLI, Advogado: Dr. SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do recurso de revista obreiro, quanto ao tema do intervalo intrajornada parcialmente concedido após a vigência da Lei 13.467/17, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão. **Processo: RR - 741-12.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Genilma Pereira de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 701-39.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Ciro Sandes de Oliveira, JARDEL LENO ZANCANELLA MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Bunno, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 326-26.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, VITOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Luís Vieira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, Equatorial Piauí, para afastar a sua responsabilidade subsidiária no período anterior à privatização. Observação 1: em



atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: a Dra. JULLYA ABREU PIMENTA CARVALHO, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 110-49.2020.5.21.0014 da 21ª Região**, Recorrente(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Lydiane Marques Sarmento, Advogado: Dr. Mario Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Romulo Marcel dos Santos, Recorrido(s): ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Gomes de Freitas Castro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Empresa Requerente, por transcendência jurídica e violação do art. 5º, XXXVI, da CF; II - e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o acordo apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 535-98.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, EMBARGANTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES, Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR SANTOS FELIX, EMBARGADO: APARECIDO SABINO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. MONIQUE EMANUELLE MAIA MATOS, Advogado: Dr. WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-Ag-RR - 1000276-16.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Embargante: J.T.B., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Fogaça, Embargado(a): N.P.M., Advogada: Dra. Maria Celia Bergamini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para afastar a deserção do recurso ordinário patronal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido apelo, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101207-24.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): JADER COSTA MENDES, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Alves Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 12072-31.2016.5.18.0002 da 18ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, FITAL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Eliane



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, FRANCISCO MOACIR LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Otho Marcelo Rômulo de Carvalho Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração da 1ª Reclamada e do Reclamante; e II - acolher os embargos de declaração da 2ª Reclamada para imprimir efeito modificativo ao julgado e reputar prejudicado o exame do apelo quanto à indenização por danos moral e material ante o acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante, à concessão do benefício da justiça gratuita, aos honorários advocatícios, à correção monetária e aos honorários periciais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11034-66.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Embargante: THP - TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lucas Kaina Ferreira da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Carla Melissa da Fonseca, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, JOSE ROBERTO SUCCI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10464-80.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SITRAMONTI-MG, Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Embargado(a): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Carla da Silva Rosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 32.378,35 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3063-39.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: GETULIO DA SILVA GUANANDY JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. Observação: a Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, patrona da parte GETULIO DA SILVA GUANANDY JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 1293-46.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Embargante: ADIR VASCONCELOS NUNES, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2232100-66.2007.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): ROLAND HASSON, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): ANGELA MARIA UTZIG, Advogado: Dr. Marco



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Aurélio Schetino de Lima, ELIE HASSON, Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, ELVIO ONOFRE GALASSO, ESPÓLIO de JIRI PETROVSKI, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, ESPÓLIO de MIKLOS JORGE FERENCZY, Advogado: Dr. Stela Marlene Schwerz, GIANPIETRO DE NICOLAI, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, INTERCASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TERMOMOLDADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Peixoto, INTERTRADE-ASSESSORIA E AGENCIAMENTO DE EXPORTACOES LT - ME, JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, LORAND FERENCZY, Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, MARIA GONDA FERENCZY, Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Advogado: Dr. Lucas Medeiros Vilches, Advogado: Dr. André Luis Diener, Advogado: Dr. Luz Constanza Gomez Sanchez, YARA CRISTINA PAURA VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Joselita Estela Chagas Constantino, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.370,77 (três mil, trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Parte Exequente Agravada. **Processo: Ag-RR - 1001893-95.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): HILDENILTON SATELES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.096,00 (dois mil e noventa e seis reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001216-93.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): VANILDO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.361,46 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001169-19.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): CIRO PEREIRA SCOPEL, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Bruna Apariz de Cesare, Agravado(s): CARLYLE SDU PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Raquel Alexandra Romano, CONDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Cristhiane Neves Saraiva, Advogada: Dra. Carolline Medeiros Veiga, Advogada: Dra. Adriana de Cássia Oliveira, EDSON GERALDO MEDEIROS AVILLA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar o agravo quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos da regra do § 2º do art. 282 do CPC/15; II - conhecer e dar provimento ao agravo, com relação à questão concernente à legitimidade ativa do sócio executado para ajuizar embargos de terceiro, para reconhecer a transcendência política da causa; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 5º, LIV, da CF, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Dra. BRUNA HEYMANN FEDELE, patrona da parte CIRO PEREIRA SCOPEL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001153-56.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GUARU SERVICE CONSULTORIA E GESTAO DE RH - EIRELI, Advogado: Dr. ISAAC LUIZ RIBEIRO, AGRAVADO: LUCAS CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, PANDURATA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 216,49 (duzentos e dezesseis reais e quarenta nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000834-21.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DIAS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.957,26 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000520-70.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): IVAN MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.100,28 (quatro mil e cem reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000458-79.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.781,71 (quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, e revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1000405-42.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravado(s): SIDINEY MORAES LOBAO, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 939,64 (novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000090-18.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): RRG MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): SIDNEI FALOPA, Advogada: Dra. Cristiane Lamunier Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.156,18 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101013-72.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): ARTHUR BARRETO PEIXOTO VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.084,28 (três mil, oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100787-47.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Maia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, patrono da parte LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 25036-52.2021.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ABILIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Giacobbo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.102,17 (mil, cento e dois reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 24497-10.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ALEXSANDER ALBRECHT DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Denilton Borges Leite, FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, MIRIAN APARECIDA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. André Luiz de Jesus Fredo, RAILSON VIEIRA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.406,04 (cinco mil, quatrocentos e seis reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 24202-36.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): GILBERTO ROMANATO, ROSINERI JOSE DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.122,98 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 21793-86.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): NOELI WERPP PADILHA, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Agravado(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante, aplicando-lhe multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da



causa, no montante de R\$ 3.102,03 (três mil, cento e dois reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do recurso, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20753-67.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): LUCAS LOPES BRAGA, Advogado: Dr. Rafael Vaz Amador, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.860,45 (mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 20651-64.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): VETTURA MOTOR HOMES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Samanta Rocha Pinto, Agravado(s): MARCO AURELIO CANDIDO CENTENO, Advogado: Dr. José Leandro Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.568,76 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20173-65.2021.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Advogado: Dr. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): FRANCINE FARIAS MAYDANA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Mariana Marques Kelbert, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.347,72 (cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 20022-41.2021.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): ADALTO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Advogado: Dr. Luciano Paczko Bozko, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa,



no montante de R\$ 2.886,35 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12767-27.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): JOSE ALVARO VICENTIM, Advogado: Dr. Ricardo Vandre Bizari, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.445,75 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11662-78.2021.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDIRENE DE FATIMA EGILIO ASSALIN GOMES, Advogado: Dr. Amanda Cristina Olla Lima, Agravado(s): JANDIRA FERVOLLI, Advogado: Dr. Rafael José Bernardi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.513,99 (um mil e quinhentos e treze reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 11561-40.2015.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11487-86.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): ALINE FABIANA CAMPANELLE FELICIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.021,28 (três mil e vinte e um reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-RR - 11464-81.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL SANTOS DA COSTA MENDES, Advogado: Dr. Márcio Santos da Costa Mendes, Advogado: Dr. Ana Elisa Marin Casseb,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES falou pela parte RAPHAEL SANTOS DA COSTA MENDES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 11458-78.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Lucas Fernandes Garcia, Advogada: Dra. Carolina Bosso Topdjian Ângelo, Advogado: Dr. Leandro Camara, Agravado(s): EVAIR JOSE PINTO DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11053-96.2017.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MILTON FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vivian Drummond Tanure, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.717,12 (três mil, setecentos e dezessete reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10770-65.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Advogado: Dr. Amanda de Nardi Duran, Advogado: Dr. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): FÁBIO SOARES BARROS E OUTRA, Advogada: Dra. Daiane Cristina de Godoi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, apenas para adequar o provimento da revista, fixando-se a aplicação do IPCA-E mais juros equivalentes à TR acumulada até 08/12/21 e da Taxa SELIC a partir de 09/12/21. **Processo: Ag-RRAg - 10730-65.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PERDIGAO, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Advogada: Dra. Glaciely de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

montante de R\$ 3.151,47 (três mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10459-16.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): DIEGO FILIPE PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Madeira, Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Agravado(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante, aplicando-lhe multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.014,68 (quatro mil e catorze reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do recurso, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10391-92.2020.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): EDMILSON SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.237,91 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-RR - 2326-59.2015.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): JANIO MORAES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, no que tange ao elastecimento da jornada em turno ininterrupto de revezamento previsto em norma coletiva, dar provimento ao agravo da Reclamada para, reformando a decisão agravada, negar provimento ao recurso de revista do Reclamante e restabelecer o acórdão regional. **Processo: Ag-RR - 1676-42.2013.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): DARIO DA SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcelo Alves, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nogueira Pereira, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1481-87.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): FAGNER FREITA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): HANNOVER PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado



da causa, no montante de R\$ 2.830,77 (dois mil, oitocentos e trinta reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita do Reclamante Agravante, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1262-22.2021.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, MARIA DE FATIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.059,25 (mil e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo e revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1002-78.2021.5.07.0024 da 7ª Região**, AGRAVANTE: JOSE OSMAR DINIZ, Advogado: Dr. ELIOENAI PONTE FROTA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE MONTEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.785,01 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 889-91.2021.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): SINVAL SALES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Walter de Castro Coutinho, Agravado(s): FRANCISCO JOSE FELIX SOARES, Advogado: Dr. Antonio Paulino Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.484,99 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-ED-RRAg - 881-28.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MOISES FREIRE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante, aplicando-lhe multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da



causa, no montante de R\$ 3.300,51 (três mil e trezentos reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do recurso, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-ARR - 874-97.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ADRIANO RANGEL RODRIGUES BERNARDO, Advogado: Dr. André Henrique Ferreira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.112,91 (três mil, cento e doze reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 833-81.2013.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Nery dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 749-10.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): ENGEPROM ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alice Dias Navarro, Agravado(s): EVALDO LAZARO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.892,03 (mil, oitocentos e noventa e dois reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 646-86.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): ERIC SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria das Graças Pereira Araújo, Advogada: Dra. Gicela Alves Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.509,39 (três mil, quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, e revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: a Dra. PATRICIA SALVIANO TEIXEIRA, patrona da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de



videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 630-25.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): BRITAGEM VOGELSANGER LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): EVELYN MEURER FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Antunes Lorenço, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 613-39.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): ELIANA NERIS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.707,17 (três mil, setecentos e sete reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes Agravados. **Processo: Ag-RRAg - 593-94.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): ROSE APARECIDA CARDOSO CRUZ, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.488,63 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 549-92.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THAIS DE ALMEIDA LUIZ, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.458,69 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 488-53.2022.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Igor Veloso Ribeiro, Agravado(s): ICARO KAYAN CAMPOS DA CUNHA, Advogada: Dra. Ivone Mendes de Oliveira, L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. José Cristiano Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 550,25 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, por se tratar de Fazenda Pública, e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 434-26.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF, Advogado: Dr. José Andrade Soares Neto, Advogado: Dr. Emanuel Faro Barretto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Jesus de Souza, Agravado(s): MARCOS WELBERT SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.838,86 (oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 416-14.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): SERVULO CRISTIANO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.246,36 (três mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 383-79.2020.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LORENA DULCETTI NEVES FRAIHA, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, LUIZ SERGIO COELHO E SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): E.D.M. SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, FLAVIO FRANCISCO DULCETTI FILHO, Advogado: Dr. Gleise Cristina da Silva Meira, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, WILSON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando a cada um dos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.371,27 (mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível dos apelos, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 378-35.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, RITA DE CASSIA RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogada: Dra. Danielle Fernandes Nascimento, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.913,76 (dois mil, novecentos e treze reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 297-05.2022.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Matheus Gaeski, Agravado(s): FRANCINILDO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 595,09 (quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 255-52.2020.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DAIANE VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Milena Nunes Monteiro, Advogado: Dr. Bruna Medeiros Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.008,64 (dois mil e oito reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 188-13.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): LAVANDERIAS RADZIMINSKI LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Agravado(s): JENIFFER DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102-16.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): JADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Junior, Advogado: Dr. Jose Alcides de Souza Junior, Agravado(s): VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000644-**



**05.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): GABRIELLE CATANELI FERRAZ, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado, ante a conformidade do acórdão regional com a Tese fixada pelo STF no Tema 246 de Repercussão Geral, sobressaindo a intranscendência da causa. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100473-27.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): DANIELLE FLOR DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100429-35.2021.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): JERECI RODRIGUES MARINS, Advogado: Dr. Jose Carlos Cortes da Silva, R L MULTISERVICE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20453-67.2021.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): MARILAINE PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20139-92.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Helena Tregnago Panichi, Agravado(s): CLAUDIA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexander Teixeira Eberhardt, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado, ante a conformidade do acórdão regional com a Tese fixada pelo STF no Tema 246 de Repercussão Geral, sobressaindo a intranscendência da causa. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11245-64.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA, ELDA COSTA DA SILVA - ME, MARIA JOSE MARINHO, Advogado: Dr. Gustavo Garcia Alves Urias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de



instrumento do 2º Reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10987-07.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, TAMILLES ALINE SPRINDI MARIANO, Advogado: Dr. Leonardo Paschoalão, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar o recurso da 2ª Reclamada quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos da regra do § 2º do art. 282 do CPC/15; II - reputar prejudicado ao agravo de instrumento, no tocante à limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Prodesp, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10092-85.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Agravado(s): ARTICO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, ROSELI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alicia Calabresi Correa Custodio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1146-40.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., REJANE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 826-30.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. TARCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. JOSE BISPO DE OLIVEIRA NETO, AGRAVADO: CLOVES SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. MIGUEL ANGELO ALVES CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, por intranscendente, nos temas da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e multa por interposição de embargos protelatórios; e II - quanto ao tema da incorporação de gratificação de função exercida por mais de 10 anos, ainda que reconhecida a transcendência jurídica, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 372, I, do TST. **Processo: AIRR - 634-11.2021.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s): ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): TIAGO LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista dos Reclamados, no tocante à negativa de prestação jurisdicional, à incompetência da Justiça do Trabalho, ao vínculo empregatício, à anotação da CTPS, ao enquadramento como financeiro, às horas extras e à suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamados para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 632-90.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, WELLINGTON PORTELA SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A., com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 579-10.2019.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): SERGIO FERREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por intranscendente. **Processo: AIRR - 306-03.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOANA IDALINA ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o agravo de instrumento e o recurso de revista que visava destrancar, negar provimento ao apelo da Reclamante, no tocante à negativa de prestação jurisdicional e às horas extras; e II - não sendo transcendente o agravo de instrumento e o recurso de revista que visava destrancar, negar provimento ao apelo da 3ª Reclamada, Transportadora Associada de Gás, em face da deserção; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 4ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015,



o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10800-77.2006.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): FABRICIO MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Bruna Gomes Borges, Agravado(s): EDITE HARTMANN, EMBALAGENS FLORESTA LTDA, Advogado: Dr. Higídio Dassi, LEANDRO RODRIGUES, LUIS MARIANO DE SOUZA RODRIGUES, MARCOS LEANDRO HARTMANN E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Paim Halfen, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 1596-06.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NATHIELLY BRAZ DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "dano moral - vinculação da verba "PIV" ao tempo de uso do banheiro" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1328-98.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LAIS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "dano moral - vinculação da verba "PIV" ao tempo de uso do banheiro" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21013-44.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ana Luisa Cercal Batista, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, LUIS FERNANDO MACHADO ZINGANO, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente (BANCO DO ESTADO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RIO GRANDE DO SUL S.A.). Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 930-75.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, EDEMBERG PACHECO DE MESQUITA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à Recorrente (AMAZONAS ENERGIA S.A.). Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 898-81.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): ONILDO JOSE DE MATOS, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz Amorim, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cláudia Marilene da Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo Torres de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a exclusão integral da cláusula penal por descumprimento do acordo e determinar a sua incidência com redução da multa para o percentual 10% sobre o montante inadimplido. Observação: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ONILDO JOSE DE MATOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 355-72.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Recorrido(s): DAVI SOARES ALFONSO, Advogado: Dr. Franco Andrei da Silva, Advogado: Dr. Gisele A. Teixeira, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao segundo Reclamado (LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA). Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 302-73.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, ELIXANDRE DINO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; e II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 11188-50.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): CLINICA ODONTOLOGICA GLOBALDENT S/S, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): CLINICA ODONTOLOGICA VITAL DENTE LTDA, Advogado: Dr. Clésio da Silva Mota, UIARA RODRIGUES DE ASSIS E SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Joaquim Miranda Teresa, Advogada: Dra. Rayssa Bernardes Telo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1508-51.2020.5.12.0056 da 12ª Região**, RECORRENTE: TATIANE APARECIDA MACHADO, Advogado: Dr. RICHARD MACIEL GOMES, Advogado: Dr. BRUNO MESKO DIAS, RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, LATAM AIRLINES GROUP S/A, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1071-84.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, AGRAVADO: LEANDRO ERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, EMBRACE PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. SHEILA DO SOCORRO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10196-03.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, RECORRENTE: CLAUDIA FERNANDA AMANTEA, Advogado: Dr. FLAVIO HENRIQUE VALERIANO DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARIA INES VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TONELLO, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Advogada: Dra. RAFAELA ALVARES E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa quanto ao tema da gratuidade de justiça. Observação: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10569-59.2015.5.01.0203 da 1ª Região**, EMBARGANTE: BRASKEM S.A, Advogada: Dra. DEBORA LUCIA FOLETTI, Advogada: Dra. ROBERTA DANTAS RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES GATTO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, EMBARGADO: RUBEM FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. CLAUDINEI ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA**  
Secretária da Quarta Turma